

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)
OFI.NII.062019.6846-11

Belo Horizonte, 13 de junho de 2019.

Ao

Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Eduardo Fortunato Bim

Presidente do IBAMA

Presidente do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Caixa Postal nº 09566

Brasília-DF

CEP: 70818-900

À Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

A/C: Márcio Melo Franco Júnior

Defensoria Pública da União

Rua Pouso Alto, 15, Bairro Serra

Belo Horizonte-MG

CEP: 30.240-180

Ref.: *Resposta à Nota Técnica nº 35/2019/CTOS-CIF, que informa descumprimento dos prazos estabelecidos na Deliberação CIF nº 234/2018 e recomenda a notificação da Fundação Renova.*

Prezado/a Senhor/a,

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, por meio de seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, responder as indagações apresentadas na Nota Técnica nº 35/2019/CTOS-CIF.

Preliminarmente, a Fundação Renova compreende que está executando as ações necessárias em atendimento à Deliberação CIF nº 234, conforme argumentos apresentados a seguir.



Em relação aos itens 1 e 2 da referida Deliberação, é necessário deixar claro, conforme detalhado no OFI.NII.11208.4673-10, apresentado pela Fundação Renova em resposta à Nota Técnica nº 28-2018-CTOS, que nunca houve vedação do setor do artesanato ou de quaisquer outros setores para o ingresso no Programa de Cadastro. O referido Programa sempre pautou sua elegibilidade na relação causal entre o alegado dano apontado pelos indivíduos e a Cláusula 01 do TTAC, na qual constam as definições de IMPACTADO.

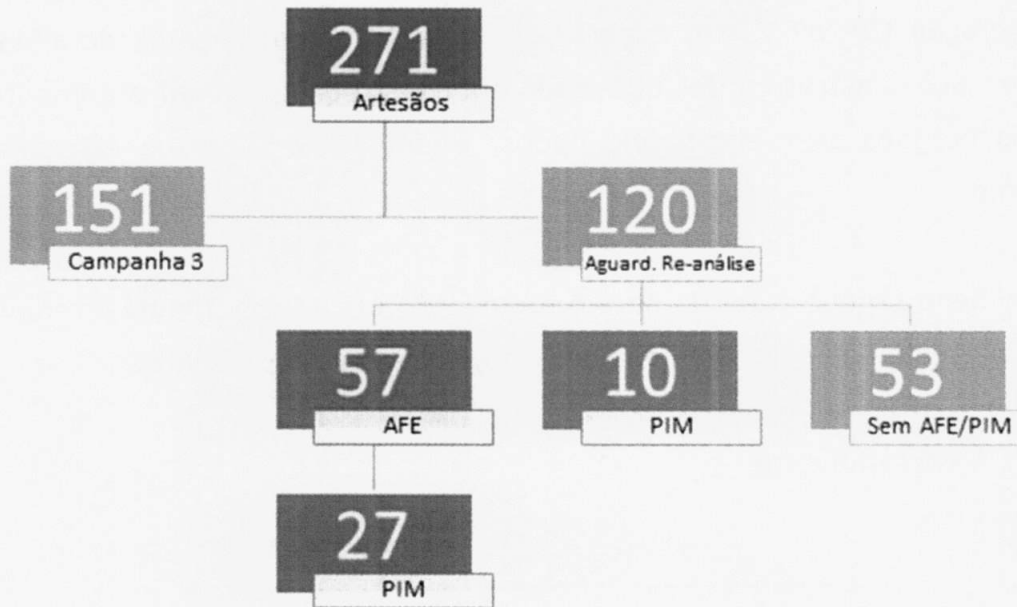
Acresce-se, portanto, que o adendo exemplificativo contido na Nota Técnica CTOS nº 35/2019, no qual se indica que *“em decorrência de esse segmento não ter sido inicialmente considerado impactado, atingidos declararam desenvolver outra atividade, como a de lavadeira, pescador, entre outras, para conseguirem ser atendidos no programa de cadastro, lembrando que esse programa é porta de acesso para todos os demais”* (NT 35/2019-CTOS, pág: 2), não condiz com a realidade do Programa de Cadastro. Eventual adaptação da resposta por parte dos atingidos podem ter ocorrido motivadas por inúmeros outros fatores advindos desde o atendimento do período emergencial, mas não guardam relação com os aspectos metodológicos do Programa de Cadastro.

Assim sendo, seguindo com os processos padrão definidos no âmbito do Programa de Cadastro, em atendimento ao item 3 da Deliberação 234, foi realizada uma ampla análise de TODAS as manifestações da base de dados da Fundação Renova (e não somente as direcionadas ao cadastro), buscando, por palavras chave, pessoas que alegaram ter sofrido algum dano em atividade artesanais. Tal qual indicado no Relatório Mensal de Monitoramento do Programa de cadastro (Anexo 1), foram identificadas 271 pessoas. Todas elas foram atendidas, seja com o recadastramento¹ (nos casos em que já havia cadastro), seja a execução de um novo cadastro. O referido relatório apresenta o status do processo de cadastramento.

¹ Ainda que, nos casos já cadastrados, a pessoa não tinha sido vedada de declarar seus danos no primeiro cadastro, optou-se pelo recadastramento para garantir a captura das informações referentes à atividade em tela.

Tão logo finalizadas as etapas de cadastramento, os portfólios revisados e/ou novos foram encaminhados para a equipe do PIM e AFE, que realizaram a análise dos casos. O status desse atendimento pelos referidos programas encontram-se na imagem abaixo.

Figura 1: Status de atendimento pelo PIM e AFE dos artesãos cadastrados



Salienta-se, entretanto, que a maior parte dos artesãos avaliados tiveram parecer de impacto considerando como “inexistência de impactos diretos”, pois o alegado dano não adveio diretamente do rompimento, mas está associado a elementos indiretos. Nesses casos, não é devida a concessão de indenização ou auxílio financeiro emergencial.

Quanto ao atendimento do item 4 da deliberação, a Fundação Renova possui um conjunto de Programas que atua no apoio aos setores de turismo dos municípios impactados, assim a alguns setores econômicos específicos, notadamente o de artesanato. Para este setor, está em construção um projeto para promoção de uma rede de comercialização de artesanato, em parceria com a principal organização brasileira neste setor, que envolve qualificação e estruturação efetiva dos canais de comercialização. Entretanto, considerando os trâmites inerentes à efetiva implementação de ações dessa natureza, faz-se necessário maior prazo para que elas sejam concluídas.

Além deste projeto em construção e, corroborando com os arrazoados nesta resposta sobre os itens 1 e 2 da Deliberação CIF nº 234, desde março de 2018 a Fundação Renova possui convênios com instituições do setor de artesanato. Exemplo disso é o convênio firmado com a Associação dos Artesãos e Assemelhados de Regência e Região – ARTE (Anexo 2).

Nesse sentido, a Fundação Renova está atendendo as determinações da Deliberação CIF nº 234 e espera, em breve, compartilhar os detalhes das demais ações estruturantes que estão em construção para enfrentamento dos danos sofridos tanto pelos indivíduos, quanto pelo setor de artesanato e turismo.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova, renovando seus protestos de estima e consideração, subscreve o presente.

Atenciosamente,



LUCAS DE MATOS SARDINHA PINTO
FUNDAÇÃO RENOVA

ANEXOS

ANEXO 1 – RELATÓRIO MENSAL DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE CADASTRO,
CONTENDO STATUS DO ATENDIMENTO AOS ARTESÃOS.

ANEXO 2 - CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RENOVA E ASSOCIAÇÃO DOS
ARTESÃOS E ASSEMBLADOS DE REGÊNCIA E REGIÃO – ARTE.

INDEX

CHAPTER I - THE HISTORY OF THE UNITED STATES
CHAPTER II - THE CONSTITUTION AND THE FEDERAL GOVERNMENT
CHAPTER III - THE STATES AND THE FEDERAL GOVERNMENT
CHAPTER IV - THE JUDICIAL BRANCH
CHAPTER V - THE EXECUTIVE BRANCH
CHAPTER VI - THE LEGISLATIVE BRANCH
CHAPTER VII - THE STATES AND THE FEDERAL GOVERNMENT
CHAPTER VIII - THE STATES AND THE FEDERAL GOVERNMENT
CHAPTER IX - THE STATES AND THE FEDERAL GOVERNMENT
CHAPTER X - THE STATES AND THE FEDERAL GOVERNMENT